



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 84

11 de junho de 1960

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 10 de junho de 1960, aprovou decretou e eu Guilherme Schiffer, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei n.º 84.

Art. 1.º Fica instituído o “Salário Família” a todos os funcionários da Prefeitura Municipal, de Porto Amazonas

Art. 2.º O Salário Família de que trata o artigo anterior, será pago aos funcionários da Prefeitura Municipal, na base de CR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), por mês para cada filho legítimo menos ou incapaz e que viva sob dependência exclusiva do funcionário.

Parágrafo único. Quando o cônjuge do funcionário receber salário família de outras fontes, esta poderá optar.

Art. 3.º Para fazer face as despesas decorrentes em a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo a abrir créditos especial ou suplementar necessários.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 11 de junho de 1960.

Guilherme Schiffer
PREFEITO MUNICIPAL
